



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 956 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 18 DE 17 DE MARÇO
DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "l", do artigo 35 da Lei Complementar nº 18 de 17 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 35 – O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- a. Quatro membros da SEMEC, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b. Três membros de livre nomeação do Prefeito;
- c. Um membro da Secretaria de Estado de Educação;
- d. Um membro representante da Sociedade Civil Organizada com sede no município de Itaboraí e atuação comprovada na área de educação;
- e. Um membro representante da Associação de Assistência ao Educando – AAE;
- f. Um membro representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- g. Um membro representante de uma Instituição de Ensino Superior com sede ativa no município de Itaboraí.
- h. Um membro representante do SINEPE.

Parágrafo Único. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada e da Instituição de Ensino Superior deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da eleição e/ou indicação, documentos que comprovem a situação regular da instituição

HP

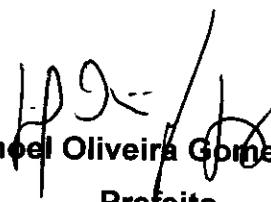


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que representam junto a todos os órgãos que compoñham seu sistema de regulação, sejam eles municipais, estaduais e/ou federais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 29 de outubro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

PUBLICADO

EM 12 DE Novembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 180

Ord. 40151 Leg. 2019

